

PARECER JURÍDICO AJCMPPM-L Nº 010/2018

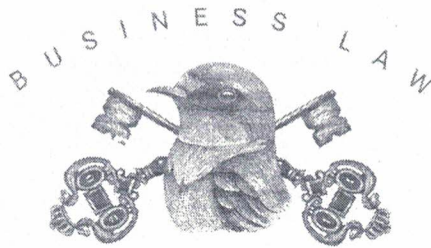
Assunto: Análise acerca da legalidade do Projeto de Lei 012/2018, de autoria da Vereadora Maria Donizete dos Santos, que “Institui a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Chegou até esta Assessoria Jurídica o questionamento oriundo da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, acerca do Projeto de Lei 012/2018, de autoria da Vereadora Maria Donizete dos Santos, que “Institui a Semana de Orientação e Prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências”.

Cabe a esta Assessoria exarar parecer de caráter técnico, sendo que a análise política (necessidade e oportunidade) deve ser realizada pelo Plenário desta Casa de Leis. Neste sentido, é cabível a análise sobre a competência e a legitimidade para propositura de projetos desta matéria e sobre a sua viabilidade jurídica.

Quanto à competência, não há reparos a se fazer, visto que o Município detém competência para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 9º, I da Lei Orgânica Municipal).

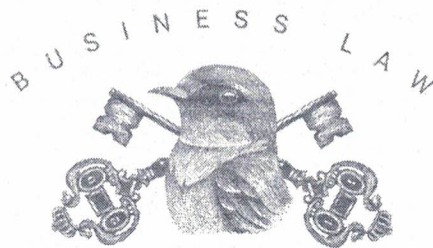


Por análise negativa do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, é possível afirmar que o presente projeto lei não versa sobre assunto de competência privativa, visto que não versa sobre cargos, matéria tributária ou orçamentária, atribuições dos órgãos da Administração, não cria ou aumenta despesas ou receitas e não se trata de matéria típica do Poder Executivo. Em verdade, o projeto em análise institui campanha de conscientização, orientação e prevenção de tema muito afeto à realidade local, qual seja a gravidez na adolescência. Aliás, o projeto visa a consagração de princípios constitucionais, notadamente a proteção infantil e a dignidade da pessoa humana.

Desta maneira, é possível atestar que o Poder Legislativo Municipal detém competência para dispor sobre assunto que interessa a população local. Neste caso, trata-se de instituição da semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência.

Desse modo, infere-se que o objeto do presente Projeto de Lei é regular e as ações voltadas para o cumprimento do seu objetivo não fogem da legitimidade da Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista técnico-legal, portanto, o Projeto seguiu o rito estabelecido legalmente, bem como está dentro da competência do Poder Executivo Municipal, não havendo maiores considerações a serem feitas.



Quanto ao seu mérito, porém, esta assessoria se exime de tecer qualquer comentário, visto que esta função é exercida exclusivamente pelos Vereadores, agentes públicos de representação popular. Desta forma, devem os nobres Edis manifestarem-se em Plenário acerca da instituição de campanha de orientação e prevenção da gravidez na adolescência.

Tendo o rito da presente propositura ocorrido nos moldes do determinado no Regimento Interno desta Casa de Leis, verificada o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, observada a inexistência de óbices legais e constitucionais, entendimento prudente a aprovação.

CONCLUSÃO

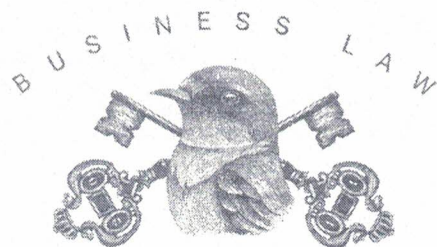
Desta maneira, opino no sentido da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2018, submetendo, porém, à análise política e soberana do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PORTO MURTINHO (MS), 03 de julho de 2018.

EDSON KOHL JUNIOR

OAB/MS 15.200



Assessoria Jurídica

Av. Afonso Pena, 5723
Sala 1704, Santa Fé
Campo Grande - MS

67 3026 1051
kohl@kohladvogados.com.br
www.kohladvogados.com.br

KOHL
ADVOGADOS